



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.512, DE 18 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de terreno urbano de propriedade do Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do Município, a área de terreno com 3.000,16m² (treis mil metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), localizada no Loteamento Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Parágrafo único - A área de terreno de que trata este artigo, situa-se na Rua José Aneas Rodrigues, no Loteamento Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com a seguinte medidas e confrontações:-

"Inicia no Ponto A, distante 30,93m da esquina da Rua 25; deste ponto segue o rumo de 70º 00'00" SE com angulo interno de 83º 00'00" por uma distancia de 47,40m confrontando com a propriedade da Escola de Samba Embaixada do Morro, até o Ponto B; deste ponto segue o rumo de 03º 00'00" SE com angulo interno de 113º 00'00" por uma distancia de 50,20m confrontando com a Rua 26 até o Ponto C; deste ponto segue o rumo de 84º 35'27" SW com angulo interno de 92º 24'33" por uma distancia de 47,26m confrontando com a área remanescente do Sistema Recreativo até o Ponto D; deste ponto segue o rumo de 09º 38' 04" NW com angulo interno de 94º 13'31" por uma distancia de 32,67m confrontando com a Rua José Aneas Rodrigues até o Ponto E; deste ponto segue o rumo de 01º 40'58" NE com angulo interno de 168º 40'58" por uma distancia de 17,65m, confrontando com a Rua José Aneas Rodrigues até o Ponto F; a ligação do Ponto E ao Ponto F é uma curva de desenvolvimento 17,77m com raio de 44,97m; do Ponto F segue o rumo de 13º 00'00" NE com angulo interno de 168º 40'58" por uma distancia de 21,50m confrontando com a Rua José Aneas Rodrigues até o Ponto A, ponto este que deu inicio a esta descrição, encerrando a área de 3.000,16m² (treis mil metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)."

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, gratuita, do imóvel a que alude o artigo 1º, à Entidade "Patrulheiros de Dom Bosco de Pindamonhangaba", entidade legalmente constituída.

Artigo 3º - O prazo da concessão de direito real de uso do terreno desafetado, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser construído a referida entidade.

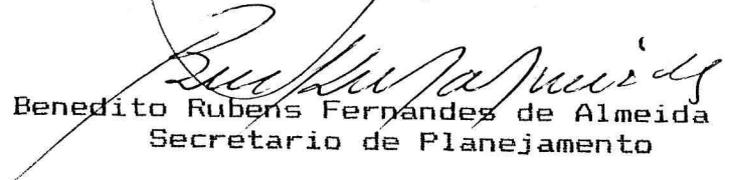
Artigo 4º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Artigo 5º - A concessão de direito real de uso de terreno resolve-se antes do seu termo, desde que a concessionária deixe de construir o prédio previsto no artigo 3º, no prazo de 02 (dois) anos, ou dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato.

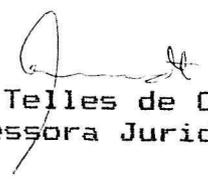
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretario de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 18 de junho de 1999.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO